



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 627 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

**Altera a denominação da Comissão
Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º – A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º – O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º – Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º – A COMDEC compor-se-á, sem qualquer ônus pecuniário ao Município de Sobral:

- a) 01 (hum) Presidente;
- b) 01 (hum) Secretário Executivo;
- c) Plenário (Conselho Técnico/Comunitário).



9



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º – O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º – A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário do Conselho Técnico/Comunitário com quorum de maioria absoluta.

§ 3º – O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

I - Representantes do Município de Sobral

- Secretaria da Saúde e Ação Social;
- Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- Secretaria da Cidadania e Segurança;
- Secretaria da Infra-Estrutura;
- Fundação da Ação Social.

II - Representantes do Governo do Estado

- Corpo de Bombeiro;
- Polícia Militar;
- EMATERCE;
- COGERH.

III - Representantes do Governo Federal

- FETRAECE;
- EMBRAPA;

IV - Representante da Câmara Municipal

V - Representante de Igrejas

VI - Representante de Associações Comunitárias

VII - Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú

VIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IX – Representante do Poder Judiciário

Parágrafo Único – Cada Entidade/Órgão deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados,





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

quando se tratar de entidade associativa, que formarão o Conselho Técnico/Comunitário.

Art. 8º – Quaisquer das entidades, órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º – Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º – Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º – Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá a Declaração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 – A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 138/97.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 28 de setembro de 2005.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

